



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201502720		
PARECER CNE/CES Nº: 566/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte (FMN BH), a ser instalada na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife e estado de Pernambuco.

A Ser Educacional S.A., mantenedora da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte (FMN BH), é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo e-MEC 201502715); Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC 201502716); Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC 201502717); Logística, tecnológico (processo e-MEC 201502718) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo e-MEC 201502719).

b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 25 a 29 de março de 2018, relatório nº 126.407, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3.000
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.330
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.750
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.500
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.060
Conceito Final 3	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte (FMN BH) apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELO HORIZONTE - FMN BH delineou de forma suficiente os procedimentos de auto-avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “O projeto de autoavaliação da IES atende ao que prevê a legislação, a saber, a Lei nº 10861/04, a Portaria MEC nº 2051/04 e as diretrizes do CONAES E INEP. A IES apresentou o documento de Regulamento da Comissão Própria de Autoavaliação, aprovado por Conselho Superior, e Ata da primeira reunião extraordinária da CPA, composta de dois membros, o coordenador da CPA, Sr. Aloísio da Silva Lima, membro representante do corpo docente e a Sra. Maria das Graças de Lima Lopes, representante do corpo técnico-administrativo. Por estar em processo de credenciamento da IES, a CPA ainda não possui os membros representantes do corpo discente e da Sociedade Civil. Os membros atuais foram nomeados pela Direção Geral - Presidência do CONSUP, por meio da Portaria nº 53-140515, de 01 de maio de 2015. A IES apresentou em seu Relato Institucional as bases de seu processo de Autoavaliação, contemplando adequadamente os itens relativos a esse documento. Tendo em vista a análise dos documentos apresentados, o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende de maneira suficiente às necessidades previstas para o funcionamento da instituição como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	4

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma suficiente a coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. Houve coerência muito boa entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social, bem como coerência muito boa entre o PDI e as ações institucionais.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,750”. Nesse sentido, as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a

extensão, bem como a comunicação da IES com a comunidade interna e externa, estão previstas de forma muito boa no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “3,060” pela equipe de avaliadores do Inep.

A biblioteca, em todos os aspectos, atende de forma suficiente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que

A comissão in loco verificou que a biblioteca, no que tange à infraestrutura, atende de modo suficiente às necessidades institucionais relativas ao credenciamento para o funcionamento dos primeiros períodos dos cursos constantes do PDI. Foi verificada a conformidade do acervo físico, tendo por base os PPCs e, de modo geral, os quesitos relativos à espaço físico, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado, além de ambientes para estudo individual e em grupo, como espaço para o trabalho da bibliotecária e auxiliar de biblioteca, atendem de modo suficiente às necessidades da IES.

Os laboratórios em relação a infraestrutura física atendem de forma suficiente às necessidades institucionais. Conforme avaliação do INEP: “Na visita in loco foi verificado que no momento, a IES dispõe de laboratório para práticas didáticas dos Cursos pretendidos. No Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da IES e, de acordo com o cronograma de abertura dos cursos superiores, outros laboratórios estão previstos no período de vigência do PDI. A sala onde se encontra instalado o laboratório é limpa, arejada, bem conservada e não possui condicionador de ar. Atende ao quesito Acessibilidade, com piso tátil. Verificamos um laboratório (Brinquedoteca) para o curso de Pedagogia, equipada com brinquedos educativos. Referente à infraestrutura física ela possui um elevador com acesso a todos andares em funcionamento. Constatou-se também a existência de uma cadeira escaldora para pessoas com deficiência. Na entrada do prédio, existe hall com catracas para evitar o acesso de pessoas não autorizadas. Possui uma cantina e ambiente amplo como área de convivência. A infraestrutura atende de modo suficiente às necessidades institucionais com vistas ao credenciamento”.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELO HORIZONTE - FMN BH atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PEDAGOGIA, LOGÍSTICA e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELO HORIZONTE - FMN BH, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO, bacharelado</i>	<i>15/06/2016 a 18/06/2016</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 4</i>

CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado	21/09/2016 a 24/09/2016	Conceito: 3,3	Conceito: 4,1	Conceito: 3,3	Conceito: 4
PEDAGOGIA, licenciatura	18/05/2016 a 21/05/2016	Conceito: 3,0	Conceito: 3,8	Conceito: 3,0	Conceito: 3
LOGÍSTICA, tecnológico	15/06/2016 a 18/06/2016	Conceito: 4,2	Conceito: 4,2	Conceito: 3,5	Conceito: 4
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico	15/06/2016 a 18/06/2016	Conceito: 4,2	Conceito: 4,2	Conceito: 3,5	Conceito: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15/06/2016 a 18/06/2016. Ao final apresentou o relatório nº 126402, no qual foram atribuídos os conceitos “3,7”, “3,7” e “3,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.9. Experiência profissional do corpo docente, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita de 21/09/2016 a 24/09/2016 e apresentou o relatório nº 126403, no qual foram atribuídos os conceitos “3,3”, “4,1” e “3,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

PEDAGOGIA, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18/05/2016 a 21/05/2016. Ao final apresentou o relatório nº 131049, no qual foram atribuídos os conceitos “3,0”, “3,8” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A alteração promovida por parte da CTAA resultou nos conceitos acima apresentados.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 1.27. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.6. Bibliografia básica e 3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

LOGÍSTICA, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15/06/2016 a 18/06/2016 e apresentou o relatório nº 126405, no qual foram atribuídos os conceitos “4.2”, “4.2” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18/05/2016 a 21/05/2016 e apresentou o relatório nº 126406, no qual foram atribuídos os conceitos “3,6”, “4,2” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Os cursos de ADMINISTRAÇÃO, bacharelado, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado, PEDAGOGIA, licenciatura, LOGÍSTICA, tecnológico e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso Conceito de Curso “4” (quatro) nos cursos ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, LOGÍSTICA e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e Conceito “3” (três) no curso de Pedagogia. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, para a autorização dos cursos mencionados.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, LOGÍSTICA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELO HORIZONTE - FMN BH protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores, a saber: ADMINISTRAÇÃO, bacharelado, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado, PEDAGOGIA, licenciatura, LOGÍSTICA, tecnológico e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELO HORIZONTE - FMN BH possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PEDAGOGIA, LOGÍSTICA e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtido na avaliação in loco, esta Secretaria manifestou-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELO HORIZONTE - FMN BH (código:20612), a ser instalada na Rua Caxambu, 83 Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 31210-060, mantida pelo SER EDUCACIONAL S.A. (código1847), com sede no município de

Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1325265; processo: 201502715), CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código: 1325266; processo: 201502716), PEDAGOGIA, licenciatura (código: 1325267; processo: 201502717), LOGÍSTICA, tecnológico (código: 1325268; processo: 201502718) e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1325269; processo: 201502719), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte (FMN BH) tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES, avaliada no período de 25 a 29/3/2018, obteve conceito final 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte (FMN BH) também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
ADMINISTRAÇÃO, bacharelado	15/06/2016 a 18/06/2016	Conceito: 3,7	Conceito: 3,7	Conceito: 3,3	Conceito: 4
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado	21/09/2016 a 24/09/2016	Conceito: 3,3	Conceito: 4,1	Conceito: 3,3	Conceito: 4
PEDAGOGIA, licenciatura	18/05/2016 a 21/05/2016	Conceito: 3,0	Conceito: 3,8	Conceito: 3,0	Conceito: 3
LOGÍSTICA, tecnológico	15/06/2016 a 18/06/2016	Conceito: 4,2	Conceito: 4,2	Conceito: 3,5	Conceito: 4
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico	15/06/2016 a 18/06/2016	Conceito: 4,2	Conceito: 4,2	Conceito: 3,5	Conceito: 4

Os cursos obtiveram conceitos satisfatórios e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas nas Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, que dispõem sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte (FMN BH) permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como a autorização dos cursos pleiteados pela IES.

Por essas razões, considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte (FMH BH) e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Logística, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da educação superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte, a ser instalada na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Logística, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente